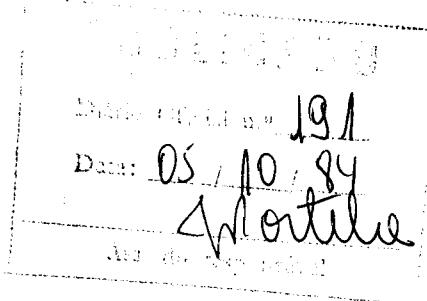




LEI N.º 3.960 DE 02 DE outubro DE 1984

Dá nova redação à alínea "a", do Parágrafo Único, do art. 49, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", do Parágrafo Único, do art. 49, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49 - .....

Parágrafo Único - .....

al o Oficial PM que ingressar na inatividade contando mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato ao seu,

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

ainda que de outro Quadro da Polícia Militar. Se ocupante do último posto da hierarquia da Corporação, o Oficial terá os seus proventos calculados sobre o seu próprio posto, acrescidos de 20% (vinte por cento), desde que conte o tempo mínimo de permanência no serviço ativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 02 de outubro  
de 1984.

Hugo. P. L.  
GOVERNADOR DO ESTADO

José Matias Belo  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO